



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N° 04.898/18

RELATÓRIO

A Prestação Anual de Contas da Câmara Municipal de Imaculada, relativa ao exercício 2017, sob a presidência do Vereador Oliveira Vieira Filho, foi apreciada por esta Corte de Contas na sessão realizada em 20 de junho de 2018, ocasião em que os **Exmos. Srs. Conselheiros deste Tribunal**, através do **Acórdão APL TC n° 0406/2018**, decidiram:

- a) Julgar **Regular com Ressalvas** a prestação de contas de responsabilidade do Sr. **Oliveira Vieira Filho**, Presidente da **Câmara Municipal de Imaculada-PB**, relativa ao exercício de 2017, sobretudo, em face da contratação /manutenção de pessoal laborando na Casa Legislativa em detrimento de candidatos aprovados em concurso público;
- b) Declarar o **atendimento integral** aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) por parte do sobredito gestor, referente ao exercício de 2017;
- c) Aplicar ao Sr. Oliveira Vieira Filho, Presidente da Câmara Municipal de Imaculada, **multa** no valor de **R\$ 1.000,00 (20,81 UFR-PB)**, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual n° 18/93, concedendo-lhe o prazo de trinta dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3° da Resolução RN TC n° 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dá a intervenção do Ministério Público Comum, na forma da Constituição Estadual;
- d) Recomendar à atual gestão do Poder Legislativo Municipal no sentido de conferir estrita observância às normas constitucionais previstas no art. 37, inciso II, bem como aos requisitos estabelecidos no art. 25, II, da Lei n° 8.666/93, e ainda ao disposto no Parecer Normativo PN-TC n° 0016/17, a fim de promover o aperfeiçoamento da gestão.

Inconformado com a decisão, relativamente à aplicação da multa, o Sr. Oliveira Vieira Filho, Presidente daquela Casa Legislativa, interpôs **recurso de reconsideração**, acostando o Documento n° 60213/18 aos autos, o qual foi analisado, tendo a Unidade Técnica verificado que os argumentos e a documentação já haviam sido apresentados no âmbito da defesa. Desta feita, não houve qualquer fato novo capaz de modificar as decisões formalizadas no Acórdão APL TC n° 00406/2018.

O Ministério Público junto ao Tribunal, por meio do Douto Procurador Luciano Andrade Farias, emitiu o Parecer n° 1146/18 alinhando-se integralmente ao posicionamento da Unidade Técnica e opinando, em preliminar, pelo conhecimento do presente recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, pelo seu improvimento.

É o relatório e houve notificação do interessado para a presente Sessão.

PROPOSTA DE DECISÃO

O interessado interpôs Recurso no prazo e forma legais, razão pela qual opinamos pelo seu conhecimento. No mérito, não foi acostado qualquer documento novo capaz de mudar o entendimento inicial, razão pela qual proponho que os Exmos. Srs. Conselheiros do **E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA conheçam** do presente recurso, e, no mérito, neguem-lhe provimento para os fins de manter na íntegra os termos do Acórdão AC1 PL TC n° 00406/2018.

É a proposta!

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N° 04.898/18

Objeto: Recurso de Reconsideração
Órgão: Câmara Municipal de Imaculada

Gestão Geral do Chefe do Poder Legislativo de Imaculada, Sr. Oliveira Vieira Filho. Exercício Financeiro 2017. Recurso de Reconsideração. Pelo conhecimento e não provimento.

ACÓRDÃO APL - TC - 0736/2018

Visto, relatado e discutido o *RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO* interposto pelo Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Imaculada, Sr. *Oliveira Vieira Filho*, contra a decisão desta Corte de Contas consubstanciada no **ACÓRDÃO APL TC n° 00406/18**, publicado no Diário Oficial do Estado, de 20 de junho de 2018, acordam os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, **com declaração de impedimento do Conselheiro Antonio Nominando Diniz**, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **conhecer do presente recurso** e, no mérito, **negar-lhe provimento** para os fins de manter, na íntegra, os termos Acórdão APL TC n° 00406/2018.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 10 de outubro de 2018.

Assinado 15 de Outubro de 2018 às 22:55



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 15 de Outubro de 2018 às 18:05



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 15 de Outubro de 2018 às 21:01



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL